

16^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 3^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 12 DE MARÇO DE 2024.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 3^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças, do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, e da Vereadora Rosiane da Silva Costa. Foi registrada a ausência, do Presidente da Comissão, Vereador Matheus Paladini Pereira. Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente, Vereador Thiago Rosa, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 004/2024 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 583/2024** Altera o inciso IV e insere inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público. O vice-Presidente designou a Vereadora Rosiane da Silva Costa como relatora do projeto. A relatora exarou então seu parecer, conforme segue: O projeto em tela visa proibir definitivamente uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias e lagoas e em todas as suas extensões, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, impondo multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para quem descumprir a lei, com apreensão do equipamento. A legislação vigente possibilitava o uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos, desde que dentro de determinados níveis de ruídos ou sons. O projeto foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores que justificou que a edição da Lei Complementar nº 5.391/2023 abrandou as situações de perturbação ao sossego público, porém acontecimentos ocorridos no último carnaval demonstraram a necessidade de promover alteração na lei. Em análise do texto normativo do projeto, constata-se que o escopo do legislador consiste em sanar questões relativas a ineficiência do Poder Executivo para realizar a fiscalização das praias e lagoas, em especial relativas à perturbação do sossego durante a alta temporada do verão, onde as praias ficam lotadas de munícipes e turistas. Ressalta-se que, apesar do esforço em contratar segurança na areia de algumas praias, o Executivo Municipal não conseguiu impedir as inúmeras irregularidades. Ainda, que a Polícia Militar não consegue atender todas as ocorrências relativas ao tema e não consegue auferir se os níveis de som e ruídos estão dentro dos níveis estabelecidos pelo código de posturas para a preservação do sossego público. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Fiscalização opinado favorável ao projeto por entender que as alterações pretendidas pelo projeto facilitarão à fiscalização de posturas pelo Executivo Municipal e Polícia Militar, passo à análise proposição por esta Comissão de Saúde e Meio-Ambiente. A poluição sonora é qualquer emissão de ruído ou som que possa prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar dos indivíduos, podendo afetar a qualidade de vida das pessoas. De acordo com o Ministério Público, com relação ao meio ambiente, a poluição sonora está relacionada à qualidade de vida, ao planejamento urbano e ao patrimônio cultural. Além das questões de saúde, a poluição sonora, no âmbito das praias e lagoas de Imbituba, tem sido motivo

de conflitos entre os municípios, visitantes e turistas. Na análise do projeto, é importante destacar que a questão da poluição sonora é discutida em lei passando pela Constituição Federal, pelo Código Civil (Lei n 10.406/02) e pelas leis das esferas estaduais e municipais que ficam responsáveis por assegurar o silêncio e também por fiscalizá-lo. A Lei nº 9.605/1998, no artigo 54, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, diz que provocar poluição de qualquer natureza que possa prejudicar a saúde humana ou os animais e a flora é considerada crime e é passível de pena. A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define como poluição qualquer atividade que direta ou indiretamente possa prejudicar a saúde, atingir a biota, afetar condições estéticas e sanitárias, bem como estar em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Sendo assim, poluição sonora é considerada degradação da qualidade ambiental. No município de Imbituba a legislação vigente possibilita o uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos, desde que dentro de determinados níveis de ruídos ou sons, no entanto, por não haver fiscalização suficiente para aferir esses níveis e por não haver colaboração por parte daqueles que produzem o som em cessá-lo ou diminuí-lo em níveis aceitáveis, a lei acabou por gerar ainda mais conflitos entre aqueles que produzem os sons e aqueles outros frequentadores das praias e lagoas que desejam apenas se concentrar na leitura ou relaxar ouvindo o barulho do mar. Assim, a falta de colaboração e bom senso entre aqueles que produzem o som e os que se sentem incomodados, tem gerado mais conflitos, o que nos obriga a alterar a lei visando a proibição total do uso de caixas ou outros equipamentos que provoquem qualquer nível de ruído que possa gerar perturbação do sossego. Neste sentido, acompanha-se o parecer da Comissão de Obras e urbanismo e fiscalização que exarou parecer favorável ao projeto, por entender que a alteração pretendida visa criar as condições necessárias para manter a ordem, o bem-estar da população, a segurança dos turistas e cidadãos imbitubenses, bem como facilitar a fiscalização pelo Executivo Municipal e Polícia Militar. No entanto, entende-se ser necessário acrescentar Art. 3º ao Projeto de Lei, renumerando os demais artigos, a fim de possibilitar que seja possível a utilização de caixas de som ou quaisquer outros equipamentos nos eventos públicos ou privados autorizados pela Prefeitura e demais órgãos competentes e aqueles que exercem atividades devidamente licenciadas, além das áreas delimitadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura. O objetivo de emenda é não inviabilizar a realização de eventos importantes para o nosso turismo e esporte realizados ao longo das praias e lagoas, como campeonatos de surf, shows, réveillon, além de casamentos e outros eventos. Assim, no que compete a esta Comissão analisar, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001 apresentada por esta Comissão, devolvendo-se o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da Emenda. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Ante a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Matheus Paladini Pereira, o Vice-Presidente decidiu por encerrar a reunião, deixando a discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022** que Altera a Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, 12 de março de 2024.

Thiago Rosa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social